



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 09 , DE 2024



Materiais Legislativos - 9/2024
Tipo: PL - Projeto de Leis Ordinárias
Data: 11 de Outubro do 2024
Emissor: Drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Assunto: Projeto sobre Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dispõe sobre Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção e combate à corrupção no âmbito do município de Eldorado do Carajás, visando garantir a transparência, a moralidade e a eficiência na administração pública local.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, que terá como finalidade a promoção de ações integradas e sistemáticas para identificar, prevenir e combater atos de corrupção no âmbito da administração municipal.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção será coordenado por uma Comissão de Ética e Integridade, composta por membros indicados pelo Poder Executivo, Legislativo, órgãos de controle interno e sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética e Integridade:

- a) Elaborar um Plano de Integridade Municipal, com diretrizes e ações para prevenção e combate à corrupção, incluindo mecanismos de transparência, ética e responsabilização;
- b) Promover treinamentos e capacitações periódicas para servidores públicos municipais, com foco na ética, integridade, combate à corrupção e boas práticas administrativas;
- c) Receber, analisar e encaminhar denúncias de atos de corrupção, garantindo o sigilo do denunciante e a devida apuração dos fatos;
- d) Realizar auditorias e fiscalizações internas para verificar o cumprimento das normas de integridade e ética no âmbito da administração municipal;
- e) Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos de controle externo e demais instituições relacionadas ao combate à corrupção.

Art. 5º Todos os servidores públicos municipais serão submetidos a um Código de Conduta, que estabelecerá os princípios éticos e os deveres no exercício de suas funções, bem como as sanções disciplinares em caso de descumprimento.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação de informações públicas, como orçamentos, contratos, licitações e atos administrativos, de forma clara e acessível ao cidadão, por meio de um portal da transparência, de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará sanções administrativas, civis e penais, conforme a legislação aplicável, além de responsabilização na esfera disciplinar e na esfera criminal, se for o caso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A corrupção é um problema que afeta negativamente a sociedade, comprometendo o desenvolvimento econômico, social e político de uma nação. No âmbito municipal, a corrupção pode causar danos significativos à administração pública, desviando recursos que deveriam ser destinados a serviços essenciais e prejudicando a qualidade de vida dos cidadãos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de prevenção e combate à corrupção no município de Eldorado do Carajás, buscando criar um ambiente de transparência, ética e responsabilidade na gestão pública local. A implementação de um programa específico para esse fim se faz necessária para garantir uma atuação eficaz no enfrentamento desse problema.

A criação de uma Comissão de Ética e Integridade, composta por representantes dos poderes Executivo, Legislativo, órgãos de controle interno e sociedade civil, traz a perspectiva de uma atuação conjunta e integrada no combate à corrupção. Essa comissão será responsável por elaborar um Plano de Integridade Municipal, que estabelecerá diretrizes e ações concretas para prevenir e combater a corrupção, promovendo a adoção de boas práticas administrativas e a responsabilização de agentes públicos envolvidos em atos ilícitos.

Além disso, o projeto prevê a criação de um Código de Conduta para os servidores públicos municipais, o que proporcionará orientações claras sobre os princípios éticos e os deveres no exercício de suas funções. A adoção de um código de conduta contribuirá para a promoção de uma cultura de integridade e probidade no serviço público, estabelecendo parâmetros claros de comportamento e prevenindo desvios de conduta.

A transparência é um pilar fundamental no combate à corrupção. Por isso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações públicas, como orçamentos, contratos, licitações e atos administrativos, por meio de um portal da transparência acessível à população. Dessa forma, os cidadãos terão acesso facilitado às informações e poderão acompanhar de perto a gestão pública, contribuindo para o controle social e o fortalecimento da democracia.

Por fim, o projeto prevê sanções administrativas, civis e penais para aqueles que descumprirem as disposições da Lei, reforçando a necessidade de responsabilização daqueles que praticarem atos de corrupção. Essas sanções têm o objetivo de desestimular a prática de atos ilícitos, garantindo a punição adequada e o resarcimento dos danos causados ao erário público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas que visam estabelecer medidas efetivas de prevenção e combate à corrupção em nosso município, conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por todo o exposto, e visando fortalecer a governança e a transparência no âmbito municipal, prevenindo e combatendo a corrupção em Eldorado do Carajás, promovendo uma administração pública eficiente, compromissada com à ética e comprometida com o bem-estar dos cidadãos, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 11 de outubro de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA

PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 24/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 11 de outubro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei nº 009/24 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieria – PSD.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei nº 09/024 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieria – PSD**, dispõe sobre Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo ou repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
REQUERIMENTO N° , DE 2024

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos Projetos de Lei de minha autoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria, todos de 2024:

- Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nas creches e escolas do Município;
- Projeto de Lei nº 07/2024, que dispõe sobre Educação Financeira nas Escolas;
- Projeto de Lei nº 08/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa com informações sobre o contrato de locação nos imóveis públicos;
- Projeto de Lei nº 09/2024, que dispõe sobre Prevenção e Combate à Corrupção;
- Projeto de Lei nº 10/2024, que define o número máximo de alunos em sala de aula;
- Projeto de Lei nº 11/2024, que institui a política municipal de Cuidado Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e,
- Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

Tais projetos encontram-se ainda sem parecer ou com parecer contrário, e não foram submetidos à deliberação do Plenário, conforme determina o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno.

Nesses termos, pede deferimento.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 21 de outubro de 2024.

DR. JACKSON VIEIRA
Vereador /PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024-CMEC, de 11 de outubro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 22 de outubro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024